Docusign Envelope ID: 2F7F2067-B946-45C2-8E2E-D25FFC9B7AB3

PUBLICIDADE LEGAL

EDIÇÃO NACIONAL

Edital de Comunicação e Notificação - O **Transfretur - Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros por Fretamento e para Turismo de São Paulo e Região**, entidade sindical que representa as empresas de transporte por fretamento na base territorial: Arujá, Atibaia, Barueri, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Embu das Artes, Ferraz de Vasconcellos, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Itapevi, Itaquaquecetuba, Jandira, Mairiporã, Mogi das Cruzes, Nazaré Paulista, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Santa Izabel, Santana do Parnaíba, São Paulo (Capital) – Suzano, Taboão da Serra, em cumprimento à decisão da AGE, realizada no dia 24/04/2025, COMUNICA que foi fixada Contribuição Assistencial Patronal, a ser paga por todas as empresas do setor, associadas ou não, nos seguintes valores e vencimentos: correspondente ao valor de R$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), a ser pago em duas parcelas fixas de R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), com vencimento em julho e outubro de 2025, sendo que, exclusivamente para as empresas associadas, estando a mesma em dia com suas mensalidades e contribuições regulares, será concedido desconto de 90% (noventa por cento). Assim sendo, considerando decisão exarada pelo STF nos autos do RE nº 1.018.459, de 11/09/2023, que se utiliza por analogia, ficam as empresas não associadas ao TRANSFRETUR notificadas para que exerçam direito de oposição ao pagamento da referida contribuição, **no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação em jornal de grande circulação**, que se dará após a assinatura da convenção coletiva de trabalho vigente 2025/2027, mediante requerimento por escrito que deverá ser encaminhado para o e-mail: atendimento@transfretur.org.br . Expirado o prazo de oposição e não paga a contribuição, as empresas estarão sujeitas às medidas judiciais e extrajudiciais com a incidencia de encargos como correção monetária pelo IPCA ou outro índice que o substituir, acrescido de juros de mora de 1% a.m e multa de 10%. Maiores informações poderão ser obtidas nos telefones: (11) 3331-8022. A omissão ou ausência retira qualquer direito a futuras reclamações e submete às decisões da Assembléia Geral. São Paulo, 07 de julho de 2025. Jorge Miguel dos Santos – Presidente Executivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
ROBERTA LEME SOGAYAR - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO
PREGÃO ELETRÔNICO nº 170/2025
PROCESSO n° 15.372/2025 - UASG 986249 Nº COMPRA 90170/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DE MADEIRA. DATA INICIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 08 DE JULHO DE 2025. DATA/HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 23 DE JULHO DE 2025 - HORÁRIO: 09:00 horas. ENDEREÇO ELETRÔNICO: Portal de Compras do Governo Federal - www.compras.gov.br. O edital completo poderá ser retirado pelo site: www.botucatu.sp.gov.br ou no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP). Informações no Departamento de Compras e Licitações, desta Prefeitura Municipal de Botucatu, pelos fones (14) 3811-1442 / 3811-1485 ou pelo e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO - FMRP-USP
CONCORRÊNCIA Nº 90002/2025 - FMRP-USP - PROCESSO SEI Nº 154.00004638/2025-41

A Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - FMRP-USP, realizará procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, do tipo Técnica e Preço, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Constitui o objeto a Elaboração de projeto completo para o edifício da FUNDAÇÃO INSTITUTO OSVALDO CRUZ - FIOCRUZ, a ser construído no Campus USP de Ribeirão Preto, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como no Termo de Referência. Data da Sessão Pública: 01.09.2025, Horário: 09h30 - Oficial de Brasília (DF). Local/Ambiente: Compras.gov, no sítio eletrônico www.compras.gov.br. Os interessados poderão visualizar o respectivo Edital e seus anexos bem como o Termo de Referência, gratuitamente, na forma eletrônica, nos sítios eletrônicos oficiais (https://www.gov.br/pncp/pt- br) e http://www.usp.br/licitacoes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ANDRÉ GASPARINI SPADARO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO nº 183/2025
PROCESSO n° 15.953/2025 - UASG 986249 Nº COMPRA 90183/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES, INSUMOS DE ENFERMAGEM E FRALDAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS. **DATA INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:** 08 DE JULHO DE 2025. **DATA/HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** 01 DE AGOSTO DE 2025 - HORÁRIO: 08:30 HORAS. **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** Portal de Compras do Governo Federal - www.compras.gov.br. O edital completo poderá ser retirado pelo site: www.botucatu.sp.gov.br ou no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP). Informações no Departamento de Compras e Licitações, desta Prefeitura Municipal de Botucatu, pelos fones (14) 3811-1442 / 3811-1485 ou pelo e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Araçatuba, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Divisão de Licitação e Contratos, torna público, por determinação do Senhor Prefeito, o Sr. LUCAS PAVAN ZANATTA, para conhecimento das empresas interessadas, observada a necessária qualificação, que está promovendo, a seguinte licitação de MENOR PREÇO POR ITEM na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO:
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 048/2025 REGISTRO DE PREÇOS N.º 037/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 657/2025 PROCESSO DIGITAL Nº 11.900/2025
OBJETO: REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE ÁGUA MINERAL.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Do dia 08/07/2025 até as 08h30min do dia 24/07/2025.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 08h31min do dia 24/07/2025.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA POR LANCES: Às 09h00min do dia 24/07/2025.
MODO DE DISPUTA: ABERTO
LOCAL: www.bll.org.br/ "Acesso Identificado no *link* - licitações".
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
O Edital será disponibilizado gratuitamente através dos sites: www.aracatuba.sp.gov.br e www.bll.org.br.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DLC, Araçatuba, 07 de julho de 2025.
CLAUDIR SANTOS LIMA - DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

JUSTIFICATIVA DA OUTORGA DA CONCESSÃO DO OBJETO

Concessão onerosa da prestação dos serviços de implantação, gestão e manutenção do estacionamento rotativo em vias públicas do Município de Araçatuba, Estado de São Paulo, tendo por base a Lei Municipal nº 7.377, de 22 de junho de 2011, o Decreto Municipal nº. 15.856, de 17 de outubro de 2011, e legislação correlata.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Considerando o que determina a legislação em vigor, em especial a que dispõe o artigo 5º da Lei Federal nº 8987, de 13 de fevereiro de 1995 ,o presente termo visa justificar a conveniência da outorga da concessão onerosa da prestação dos serviços públicos relacionados à implantação, gestão e manutenção do estacionamento rotativo em vias públicas do Município de Araçatuba, Estado de São Paulo, tendo por base a Lei Municipal nº 7.377, de 22 de junho de 2011, o Decreto Municipal nº. 15.856, de 17 de outubro de 2011, e legislação correlata, caracterizar seu objeto, área e prazo.

DA JUSTIFICATIVA

A principal motivação para a implantação do sistema é democratizar, racionalizar e disciplinar o uso do espaço público. Pretende-se proporcionar a rotatividade das vagas de estacionamento nas áreas tarifadas, com determinação do tempo máximo de permanência, ofertando de forma igualitária a possibilidade de estacionar nas vagas públicas. Outro fator importante é a implantação de tecnologia que permita o apoio à fiscalização por videomonitoramento pelos agentes de trânsito do Poder Concedente, visando dar eficiência e aumentar a taxa de respeito ao sistema.
São ainda objetivos da rotatividade das vagas: fomentar as atividades econômicas de prestação de serviços e de comércio; reduzir o tempo de circulação de veículos em busca de vagas para estacionamento; reduzir o trajeto pedestres com mobilidade reduzida; reduzir impactos ambientais de emissão de poluentes; reduzir congestionamentos, melhorar fluidez do tráfego e melhorar a sinalização viária.
Almeja-se ainda a facilidade no pagamento das tarifas pelos usuários, através de meios eletrônicos ou na forma de atendimento presencial, para os usuários que tenham dificuldade com os meios digitais.
A prestação dos serviços públicos deve possuir como lastros a qualidade e eficiência e o modelo proposto deve prever o investimento e a implantação das tecnologias pela Concessionária.
Nesse contexto, justifica-se a conveniência da outorga da concessão da prestação dos serviços públicos de um sistema de estacionamento rotativo no Município de Araçatuba, conforme amparado na legislação em vigor.

DO PRAZO DA CONCESSÃO

10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do PODER CONCEDENTE, nos termos da Lei Municipal nº 5315, de 18 de agosto de 1998.

DAS ÁREAS DE IMPLANTAÇÃO DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO

As áreas de implantação do sistema de estacionamento rotativo abrangem as vias públicas urbanas do Município de Araçatuba.
A quantidade de vagas inicialmente abrangida pelo sistema é de 1.701 (mil, setecentos e uma vagas (rotativas pagas, motocicletas, carga e descarga, embarque e desembarque, curta duração, idoso, deficiente), sendo que entre estas vagas constam 1.291 (mil, duzentos e noventa e uma) vagas rotativas remuneradas.
As vias públicas inicialmente abrangidas pelo Sistema de Estacionamento Rotativo incluem áreas de comércio, serviços e polos atrativos de tráfego, geradores de elevada demanda de estacionamentos.

DA CONVENIÊNCIA DA OUTORGA DA CONCESSÃO

Considerando que existe previsão legal para a concessão dos serviços públicos para gestão do estacionamento rotativo, tendo em vista a capacidade da iniciativa privada em gerir eficientemente o sistema mediante o estabelecimento de requisitos mínimos de qualidade, torna-se conveniente ao Poder Público Municipal a outorga da concessão através de processo de licitação.

Araçatuba, 03 de julho de 2025.
Júlio César dos Santos - Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade
Carlos César Costa - CREA/SP 5060082025
Engenheiro Eletricista da Prefeitura de Araçatuba - Dirigente Administrativo
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

COMUNICADO

O Município de Araçatuba, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público a todos os interessados, que face a recusa da assinatura da Ata de Registro de Preços n° 605/2024, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2024, da empresa MV2 SERVICOS E NEGOCIOS LTDA, CNPJ nº 45.847.352/0001-15, nos termos apresentados no Ofício nº 4.189/2024 e Processo Administrativo nº 18.216/2024, impõe à mesma as penalidades previstas na Cláusula Oitava - Item 8.2.1: Advertência; Item 8.2.2: Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 03 (três) anos; Item 8.2.4: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata, em razão da recusa da assinatura da Ata de Registro de Preços, após convocação e notificação, violando assim a Cláusula Oitava - Item 8.1 "e".

DLC, 01 de julho de 2025.
Secretaria Municipal de Administração
Claudir Santos Lima - Divisão de Licitação e Contratos

UASG – SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 00732733262025

Alteração de abertura de sessão pública. Modalidade: Aviso de Contratação Direta nº 90001/2025. Nº Processo: 007.00019064/2025-53. Objeto: Aquisição de Refis para Purificador de Água. **Total de Itens Licitados:** 200 (duzentos) unidades. **Valor total da licitação:** R$ 23.640,67 (vinte e três mil, seiscentos e quarenta reais, sessenta e sete centavos). **Disponibilidade do edital:** 04/07/2025. **Horário:** das 08h00 às 14h00. **Endereço:** Avenida Brasil, nº 2.340, Jardim Chapadão - Campinas/SP - CEP: 13070-178. **Entrega das Propostas:** a partir de 04/07/2025 às 08h00 no site: www.gov.br/compras. **Alteração da data de Abertura das Propostas:** 10/07/2025 às 09h00 no site: www.gov.br/compras. **Fonte:** DOESP e PNCP.

QUANTUM MANTIQUEIRA PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 46.568.486/0001-60 - NIRE 35.300.59317-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 02 DE JULHO DE 2025, ÀS 17:00 HORAS

1. Data, Hora e Local: Realizada em 02 de julho do ano de 2025, às 17h, na sede da Quantum Mantiqueira Participações S.A., na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 955, conjunto comercial nº 102, Sala 01, Itaim Bibi, CEP 04530-001 ("Companhia"), por meio de videoconferência. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação prévia consoante ao disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, tendo em vista a presença dos acionistas detentores da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas na Lista de Presença dos Acionistas. Presente também o Diretor Financeiro da Companhia. **3. Mesa**: Juan-Gabriel Lopez Moreno, Presidente; e Wiliam Yuzo Akamine, Secretário; **4. Ordem do Dia**: Deliberar sobre (i) a redução do capital social da Companhia, por julgá-lo excessivo para os objetivos da Companhia; (ii) a alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir seu novo capital social, se aprovada a redução de capital, (iii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir seu novo capital social, se aprovada a redução de capital; e (iv) a autorização à Administração da Companhia a praticar todos os atos e assinar os instrumentos necessários à implementação das deliberações aprovadas. **5. Deliberações:** Iniciados os trabalhos, o Diretor Financeiro da Companhia esclareceu aos presentes que (a) em 30 de junho de 2025, às 10 horas, foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª emissão de debêntures da Companhia, na qual foi aprovada a alteração da escritura de debêntures da Companhia para permitir, de forma excepcional, dentre outras ações, a realização de redução de capital social no valor de até R$ 200.000.000,00, a ser realizada até 07 de julho de 2025 e (b) o respectivo aditamento à escritura da 1ª emissão de debêntures da Companhia foi assinado. Por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, após debates e discussões das matérias elencadas na ordem do dia, a Assembleia Geral aprovou: (i) a redução do capital social da Companhia, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades Anônimas, sem o cancelamento de ações, passando este **de** R$ 354.602.494,00 (trezentos e cinquenta e quatro milhões, seiscentos e dois mil, quatrocentos e noventa e quatro reais) **para** R$ 304.813.872,00 (trezentos e quatro milhões, oitocentos e treze mil, oitocentos e setenta e dois reais), uma redução, portanto, de R$ 49.788.622,00 (quarenta e nove milhões, setecentos e oitenta e oito mil, seiscentos e vinte e dois reais), que serão devolvidos à acionista Brasil Energia Fundo de Investimento em Participações mediante crédito de moeda corrente nacional em conta corrente de sua titularidade, em razão de o capital social ter sido considerado excessivo para as atividades da Companhia. Fica consignado que, nos termos do artigo 174, *caput* e § 1º, da Lei das Sociedades por Ações, durante o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação da presente deliberação, eventuais credores quirografários por títulos que sejam anteriores à referida data de publicação poderão se opor à redução do capital social da Companhia ora deliberada. A redução do capital social da Companhia ora deliberada somente se tornará efetiva, findo o prazo mencionado, (i) mediante inexistência de oposição de credores quirografários por títulos anteriores à data de publicação da presente deliberação, ou, (ii) existindo oposição de algum credor, mediante pagamento do seu crédito ou depósito judicial da importância respectiva, conforme disposto no artigo 174, §2º, da Lei das Sociedades por Ações. (ii) a alteração do *caput* do artigo 5º do estatuto social da Companhia, em razão da alteração do capital social da Companhia, que passa a vigorar conforme redação abaixo: *"**Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R$ 304.813.872,00 (trezentos e quatro milhões, oitocentos e treze mil, oitocentos e setenta e dois reais), dividido em 354.602.494 (trezentas e cinquenta e quatro milhões, seiscentas e duas mil, quatrocentas e noventa e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas."* (iii) em função das deliberações acima, o Estatuto Social da Companhia é consolidado, conforme Anexo I. (iv) a autorização à Administração da Companhia a praticar todos e quaisquer atos necessários para a implementação das deliberações ora aprovadas, incluindo, sem limitação, (i) o pagamento da integralidade do valor devido à acionista, a partir da presente data, em função da redução de capital ora aprovada, independentemente do prazo de oposição de credores previsto no artigo 174 da Lei nº 6.404/76, sob a premissa de que a Companhia possui recursos suficientes para o depósito em juízo dos valores de dívidas com quaisquer credores que se oponham à redução de capital ora aprovada; e (b) assinar todos e quaisquer documentos, providenciar todos as publicações, registros e averbações nos órgãos públicos e privados que se façam necessários e cumprir com todas as formalidades que venham a ser requeridas para tal fim. **6. Encerramento e Lavratura:** Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando manifestar-se, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se esta ata que foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. **7. Assinaturas:** Juan-Gabriel Lopez Moreno, Presidente; Wiliam Yuzo Akamine, Secretário. Daniel Araujo do Pinho, Diretor Financeiro. Acionistas Presentes: Brasil Energia Fundo de Investimento em Participações, por sua administradora Brookfield Brasil Asset Management Investimentos Ltda., e Quantum Participações S.A., ambos **Acionistas**. A presente ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. São Paulo, 02 de julho de 2025. **Mesa: Juan-Gabriel Lopez Moreno -** Presidente, **Wiliam Yuzo Akamine** - Secretário. **Acionistas**: **Brasil Energia Fundo de Investimento em Participações -** (representado por sua administradora, Brookfield Brasil Asset Management Investimentos Ltda.), **Quantum Participações S.A. Participante**: **Daniel Araujo do Pinho** - Diretor Financeiro. **ANEXO I: Estatuto Social Consolidado: Capítulo I: Denominação, Sede, Foro e Duração: Artigo 1º** - A **Quantum Mantiqueira Participações S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, e se regerá pelo presente Estatuto Social, pelos dispositivos contidos na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º** - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 955, conjuntos comerciais nº 102, Sala 01, Itaim Bibi, CEP: 04530-001, podendo alterar o endereço da sede, sempre na cidade e Estado de São Paulo, abrir e extinguir filiais, escritórios ou representações em qualquer localidade do território nacional ou no exterior, mediante deliberação de sua Diretoria. **Artigo 3º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II: Objeto Social: Artigo 4º** - A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades: **(i)** deter participação direta ou indireta em outras sociedades de qualquer tipo, e cuja atividade esteja relacionada ao ramo de energia elétrica, inclusive, mas não se limitado, a concessionárias de transmissão de energia elétrica; **(ii)** a prestação de serviços corporativos compreendendo: (a) elaboração de orçamentos, (b) elaboração de relatórios, (c) controle patrimonial, (d) gestão de caixa e pagamentos, (e) gestão de contas a pagar e a receber, (f) planejamento e administração tributária, (g) controle de arrecadação, (h) avaliação e condução de estratégias de investimentos, (i) gestão de serviços jurídicos, e (j) planejamento e acompanhamento econômico-financeiro; **(iii)** a prestação de serviços de engenharia elétrica, compreendendo a concepção, o planejamento, a elaboração de orçamentos, estudos de viabilidade, a contratação, o gerenciamento, a gestão de propostas, projetos e gestão de obras em geral, bem como a prestação de assessoria no campo técnico; **(iv)** a execução de serviços de administração em geral compreendendo: (a) administração de pessoal, (b) administração de suprimentos, e (c) administração de serviços gerais de escritório; e **(v)** o planejamento e a administração de recursos de sistemas e informática. **Capítulo III: Capital Social e Ações: Artigo 5º** - O capital social da Companhia é de R$ 304.813.872,00 (trezentos e quatro milhões, oitocentos e treze mil, oitocentos e setenta e dois reais), dividido em 354.602.494 (trezentas e cinquenta e quatro milhões, seiscentas e duas mil, quatrocentas e noventa e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas. **Parágrafo Primeiro** - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo** - A Companhia poderá adquirir as próprias ações mediante autorização da Assembleia Geral, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação. **Parágrafo Terceiro** - Os aumentos de capital da Companhia poderão compreender ações ordinárias e/ou preferenciais, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe. **Parágrafo Quarto** - Os acionistas terão preferência para a subscrição de novas ações, na proporção do número de ações que possuírem, cabendo à Assembleia Geral fixar o prazo para a referida subscrição, que será no mínimo de 30 (trinta) dias contados da primeira publicação do "Aviso aos Acionistas" no Diário Oficial e em outro jornal de grande circulação, o qual será publicado por três vezes consecutivas. **Parágrafo Quinto** - É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **Parágrafo Sexto** - As ações são indivisíveis perante a Companhia e poderão ser representadas por títulos múltiplos ou cautelas. **Capítulo IV: Assembleias Gerais: Artigo 6º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas, observadas, em sua convocação, instalação e deliberação, as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto. **Artigo 7º** - A Assembleia Geral será convocada por um Diretor, inclusive a requerimento de qualquer acionista, com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias úteis, mediante notificação entregue aos acionistas e através de anúncios publicados pela imprensa, e deles deverão constar a descrição detalhada da ordem do dia, bem como o dia e a hora em que será realizada a Assembleia que deverá ser na sede da Companhia, salvo motivo de força maior, quando os anúncios indicarão, com clareza, o lugar da reunião que, em hipótese alguma, poderá ser realizada fora da cidade onde a Companhia tiver a sua sede. **Parágrafo Primeiro** - Independentemente das formalidades de convocação previstas no caput deste artigo, será considerada regularmente convocada a Assembleia Geral de Acionistas à qual comparecerem todos os acionistas. **Parágrafo Segundo** - Caberá à Assembleia Geral escolher o presidente e o secretário para comporem a mesa que dirigirá os trabalhos. **Artigo 8º** - As Assembleias Gerais da Companhia somente se instalarão com a presença de acionistas detentores de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) de todas as ações, votantes ou não votantes, representativas do capital social da Companhia, ressalvado o disposto no Artigo 11 deste Estatuto. **Artigo 9º** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, inclusive, é da competência da Assembleia Geral, mediante aprovação de acionistas que representem 75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das ações com direito a voto, deliberação das seguintes matérias: (a) criação de nova classe de ações; (b) aumento ou redução do dividendo previsto no Estatuto Social; (c) transformação, fusão, sua incorporação por outra sociedade ou incorporação de outra sociedade pela Companhia, cisão da Companhia e a incorporação de todas ou parte de suas ações ao capital de outra sociedade, se houver, ou qualquer outra forma de reestruturação societária; (d) alteração do objeto social da Companhia; (e) requerimento de autofalência ou formulação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; (f) realização de qualquer ato gratuito, liberalidade ou concessão em favor de qualquer credor; (g) aprovação do plano anual e plurianual de negócios, orçamentos anuais, planos operacionais e de investimento da Companhia; (h) exceto quando especificamente estabelecido no plano anual de negócios, qualquer aquisição, venda, transferência, oneração ou qualquer forma de alteração na titularidade de bens, que excedam o montante de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), seja por meio de uma operação isolada ou uma série de atos correlatos; (i) exceto quando especificamente estabelecido no plano anual de negócios, a assunção de quaisquer dívidas ou obrigações de pagamento, que excedam o montante de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em um período de 12 (doze) meses, seja por meio de uma operação isolada ou uma série de atos correlatos; (j) aprovação da distribuição de dividendos intermediários e intercalares e os respectivos montantes; (k) aprovação de qualquer operação entre a Companhia e seus acionistas, diretos e indiretos, administradores e funcionários, ou seus respectivos cônjuges, parentes até o segundo grau, ou, ainda, suas respectivas afiliadas; (l) outorga de garantia pela Companhia a terceiros, seja real ou fidejussória; (m) exceto quando especificamente estabelecido no plano anual de negócios, qualquer aumento ou redução do capital social (salvo para aumento por meio de capitalização de reservas ou em qualquer caso que a lei exigir, ou, ainda, em decorrência da conversão de debêntures cuja emissão tenha sido aprovada conforme letra "p" deste artigo), desdobramento, grupamento, resgate ou aquisição de ações emitidas, e a emissão ou venda de quaisquer valores mobiliários; (n) fixação da remuneração global anual dos membros da Diretoria da Companhia e do Conselho Fiscal e aprovação de qualquer plano de compensação e benefícios aos diretores; (o) liquidação e dissolução da Companhia (incluindo a eleição do liquidante, aprovação de suas contas e cessação do estado de liquidação); (p) emissão de debêntures conversíveis em ações, de bônus de subscrição e criação e outorga de opção de compra de ações; (q) alteração de qualquer disposição do Estatuto Social da Companhia; (r) obtenção do registro da Companhia como companhia aberta, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e realização de oferta pública ou privada de ações ou de quaisquer outros valores mobiliários da Companhia; (s) aprovação das demonstrações financeiras anuais, Relatório da Administração e contas da Diretoria da Companhia; e (t) escolha e destituição dos auditores externos independentes da Companhia. **Capítulo V: Administração da Companhia: Artigo 10** - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 05 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no País, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor Técnico, e os demais, Diretores sem designação específica. **Parágrafo Primeiro** - Os Diretores serão eleitos, e destituíveis a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, com prazo de gestão de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição, e permanecerão no exercício de seus respectivos cargos até serem empossados os seus sucessores. **Parágrafo Segundo** - Ocorrendo vaga na Diretoria, compete à Diretoria, como colegiado, indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira Assembleia Geral que se realizar, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria. **Parágrafo Terceiro** - Em caso de ausência ou impedimento temporário, os Diretores substituir-se-ão, reciprocamente, em suas funções. **Parágrafo Quarto** - Os membros da Diretoria são dispensados da prestação de garantia de gestão. **Parágrafo Quinto** - A Assembleia Geral determinará o valor da remuneração global anual dos membros da Diretoria, cabendo a esta distribuí-la entre seus membros. **Artigo 11** - A Diretoria administrará a Companhia com plenos poderes, em conformidade com as leis vigentes e com o presente Estatuto Social, competindo-lhe a prática de todos os atos necessários ao regular funcionamento da Companhia que não sejam de competência da Assembleia Geral, cabendo-lhe fazer cumprir as leis, o Estatuto Social e as determinações da Assembleia Geral. **Artigo 12** - Compete à Diretoria, como colegiado: a) cumprir o disposto neste Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral; b) deliberar sobre a abertura, mudança, encerramento ou alteração de endereços de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Companhia, em qualquer parte do País ou do exterior, observadas as formalidades legais; c) submeter à apreciação da Assembleia Geral deliberação sobre as matérias listadas no artigo 9º deste Estatuto Social; d) submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, as Demonstrações Financeiras do exercício. acompanhados do relatório dos auditores independentes; e) propor à deliberação da Assembleia Geral a destinação a ser dada ao lucro líquido apurado em cada exercício; f) elaborar e propor, à Assembleia Geral, os orçamentos anuais, e os planos plurianuais, operacionais e de investimento da Companhia; g) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro** - O Diretor Presidente será responsável pela busca do crescimento, a gestão estratégica da Companhia, a condução geral dos negócios, a representação institucional, o planejamento estratégico, a valorização do negócio e a maximização do retorno dos investimentos dos acionistas. **Parágrafo Segundo** - O Diretor Financeiro será responsável pela implementação, monitoramento e controle das políticas, diretivas e atividades financeiras, contábeis e administrativas da Companhia, tendo, observadas as demais disposições do Estatuto Social, autonomia integral no desenvolvimento e execução de suas atividades. **Parágrafo Terceiro** - O Diretor Técnico será responsável por todas as questões técnicas relacionadas diretamente à implementação e operação do empreendimento, incluindo, exemplificativamente, a gestão de contratos de construção, de operação e manutenção do empreendimento. **Parágrafo Quarto** - Compete ao Diretor sem designação específica: (i) representar a Companhia nos termos previstos neste Estatuto Social; (ii) assegurar o cumprimento das leis vigentes e do presente Estatuto Social; (iii) administrar e gerir os negócios da Companhia; e (vi) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pela Diretoria, como colegiado. **Artigo 13** - Qualquer Diretor poderá convocar e presidir as reuniões de Diretoria, que deliberará por maioria absoluta de votos, sendo que as deliberações constarão de atas lavradas no livro próprio da Companhia. **Artigo 14** - Os atos que importem em assunção de obrigações pela Companhia ou na liberação de terceiros de obrigações para com ela só serão válidos quando firmados: (i) por dois Diretores em conjunto; ou (ii) por um Diretor em conjunto com um procurador; ou (iii) por dois procuradores em conjunto. **Parágrafo Primeiro** - Os procuradores serão constituídos mediante instrumento de mandato outorgado pela Companhia, representada: (a) por dois Diretores em conjunto; ou (b) por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes específicos para tanto. Os instrumentos de mandato deverão especificar os poderes e o respectivo prazo, sempre determinado e não excedente a 1 (um) ano, ressalvadas as procurações outorgadas (i) a instituições financeiras no âmbito do processo de financiamento de longo prazo da Companhia e (ii) a advogados para representação da Companhia em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, as quais poderão ser outorgados por prazo indeterminado, observadas, em qualquer caso, as regras e limitações previstas neste Estatuto Social. **Parágrafo Segundo** - Em caráter excepcional, a Companhia pode ser representada por (a) um único Diretor ou um único procurador, desde que haja, no caso específico, autorização expressa da Diretoria, e (b) um único Diretor ou procurador, sem a necessidade de autorização expressa da Diretoria, nos casos de correspondência, notificações e/ou cadastros que não crie obrigações para a Companhia, inclusive os praticados perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, sociedades de economia mista, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS, instituições financeiras, incluindo, mas não se limitando à bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza. **Parágrafo Terceiro** - A Companhia poderá ser representada, ainda, por um procurador, agindo isoladamente, em Juízo. **Capítulo VI: Conselho Fiscal: Artigo 15** - A Companhia terá um Conselho Fiscal com as atribuições e poderes conferidos por lei, de funcionamento não permanente, que será instalado quando solicitado por acionistas, na forma da lei. **Parágrafo Primeiro** - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária. **Parágrafo Segundo** - O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua instalação. **Parágrafo Terceiro** - No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho Fiscal, este será substituído pelo suplente. **Parágrafo Quarto** - Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, este órgão deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária, com base na prerrogativa do artigo 163, V, da Lei das Sociedades por Ações, com o objetivo de eleger um substituto e respectivo suplente para exercer o cargo até o término do mandato do Conselho Fiscal. **Artigo 16** - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, reunir-se-á sempre que seus membros julgarem necessário, sendo suas resoluções registradas no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal. **Artigo 17** - Os membros do Conselho Fiscal receberão uma remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger, nunca inferior, para cada membro em exercício, a um décimo da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computada a participação no lucro. **Capítulo VII: Exercício Social: Artigo 18** - O exercício social tem início em 01 de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por lei. **Parágrafo Primeiro** - Por deliberação da Diretoria poderão ser levantados balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarados dividendos ou juros sobre o capital próprio, com base nesses balanços, observadas as disposições legais pertinentes, em especial o §1º do Art. 204 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Segundo** - A Diretoria poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários à conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Artigo 19** - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro. **Parágrafo Primeiro** - Do